



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.098/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA E A EMPRESA ANA CARLA MENDES
DE SOUZA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WENCESLAU SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANA CARLA MENDES DE SOUZA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 36.128.495/0001-86, com sede na Rua Francisco Tota, 6, Centro, Teixeira/PB, representada por Rodrigo José Alves de Lira, CPF n.º 067.737.494-17 e RG n.º 2919162 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e seus alterações e PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de TEIXEIRA-PB -PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

1.2. Destina-se ainda os medicamentos concedidos por ordem judicial ou de uso excepcional, os quais não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica Básica – e/ou não estejam contemplados na Relação Municipal de Medicamentos em que o uso seja imprescindível e imediato, sob risco de agravos à saúde do indivíduo, podendo levar a complicações graves.

1.3. Como o objeto desta licitação trata de medicamentos especiais e que requerem urgência no atendimento o fornecedor contratado deverá ter disponibilidade em qualquer horário para o fornecimento dos medicamentos requeridos, no prazo máximo de 24 horas.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

1.4 Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB, através da Secretaria da Saúde.

1.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.6. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998).

PARAGRAFO ÚNICO- Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 do tipo “Maior Desconto”, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

1-MEDICAMENTOS GENÉRICOS (RECEITA COMUM) TABELA CMED

ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – de “A” a “Z”

VALOR DO DESCONTO: DE 70 % (Setenta por cento)

2-MEDICAMENTOS DE MARCA (ÉTICOS)- TABELA CMED ATUALIZADA,
CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – de “A” a “Z”

VALOR DO DESCONTO: DE 26% (Vinte e seis por cento)

2.2. DA DOTAÇÃO – A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2023:R

RECURSOS ORDINARIOS/FUS

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

02.080 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1003 2025 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

10 301 1003 2020 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS
3390.32 – Material, bem ou serviços de distribuição gratuita.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO –

3.1 Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

- a) – Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 08 (oito) horas na sede da Prefeitura no endereço Complexo Administrativo Municipal Serafim Pereira de Sousa, Rua José Ramalho Xavier, 86, Centro, TEIXEIRA-PB, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei,
- b) O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- c) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município – Fundo Municipal de Saúde;
- d) Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem custo adicional;
- e) O medicamentos no ato de sua entrega devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- f) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- g) os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado, devendo apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- h) A Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- h.1. Embalagem/rotulagem – medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

legislação vigente

h.2. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

h.3. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

h.4. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

h.5. Validade do medicamento: · Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. · Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas). O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

i) as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

j) os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

l) os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

m) - produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

n) - em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.2.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

a) Valor do preço fábrica (tabela ANVISA/ABCFARMA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização. **Relatório 01.**

b) Anexar a via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- c) Deverá constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- d) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao **exercício financeiro de 2021**, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

5.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de TEIXEIRA-PB-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

5.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

5.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

5.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

5.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

5.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

5.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

5.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

5.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

6.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

6.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

6.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 6.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;
- 6.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 6.3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 6.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.3.6 A dissolução da sociedade;
- 6.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

7.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do contrato, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

7.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1- O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 9.1. Entregar de forma sistemática e periódica, em até 24(VINTE E QUATRO) horas, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 9.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMT.
- 9.3. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do mesmo na sede do MUNICIPIO DE TEIXEIRA-PB-PB;
- 9.4. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 9.5. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação e normas vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas exigíveis do Município;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atendam ao especificado;
- 9.7.1. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas, contado do recebimento;
- 9.8. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sempre que o contratado não atender a convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observando a ordem de sucessão, para fazê-lo em igual período;
- 9.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Conferir o produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do produto confeccionado nas condições especificadas;
- 10.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 10.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 10.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 10.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

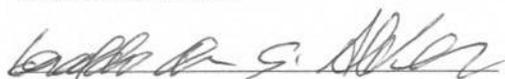
As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de TEIXEIRA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. TEIXEIRA/PB, 10 de Maio de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO DE TEIXEIRA
CONTRATANTE

ANA CARLA MENDES DE SOUZA
CNPJ Nº 36.128.495/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 36.128.495/0001-86
Razão Social: ANA CARLA MENDES DE SOUZA
Endereço: RUA FRANCISCO TOTA / CENTRO / TEIXEIRA / PB / 58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2023 a 13/06/2023

Certificação Número: 2023051500473016674426

Informação obtida em 16/05/2023 08:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.128.495/0001-86

Razão Social: ANA CARLA MENDES DE SOUZA

Nome Fantasia: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA

Certidão emitida às 08:43 de 16/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mp5x.45kH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.